



LEI Nº 3943, de 15 de setembro de 2023.

Institui o "Dia de Conscientização Contra a Pedofilia" e estabelece a participação dos alunos da rede municipal de ensino em manifestações no dia 18 de maio.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia de Conscientização Contra a Pedofilia" no âmbito do Município de Itabirito-MG.

Art. 2º - O "Dia de Conscientização Contra a Pedofilia" será celebrado anualmente no dia 18 de maio.

Art. 3º - Nas escolas municipais, poderá ser estabelecida a participação dos alunos em manifestações, eventos e atividades educativas relacionadas ao combate e conscientização contra a pedofilia, organizadas no dia 18 de maio.

Art. 4º - As manifestações, eventos e atividades educativas realizadas no "Dia de Conscientização Contra a Pedofilia" poderão ser previamente planejadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, em conjunto com organizações da sociedade civil engajadas no combate à pedofilia.

Parágrafo único - A participação das Secretarias de Educação da Secretaria de Assistência Social, ficará sujeita ao cronograma das mesmas.

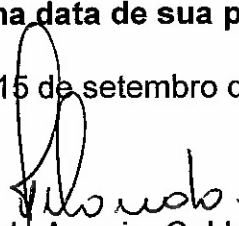
Art. 5º - As atividades desenvolvidas no "Dia de Conscientização Contra a Pedofilia" deverão ser adequadas à faixa etária dos alunos, respeitando os princípios da educação e da dignidade humana.

Art. 6º - O calendário escolar municipal poderá ser adaptado para que o dia 18 de maio seja considerado um dia de aula fora da escola, exclusivamente para participação dos alunos nas manifestações relacionadas à conscientização contra a pedofilia. Caso a escola decida pela participação, essa alteração será divulgada antecipadamente aos pais e responsáveis legais dos alunos.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal promoverá a regulamentação dessa lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de setembro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL